

01-0130/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0130 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0130 / 2010

DE

08/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOÃO ANTONIO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA OSMAR EUZÉBIO DA SILVA, ESPAÇO PÚBLICO

INOMINADO, SITUADO NO JARDIM BOA VISTA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

(LOCALIZADA NA RUA ANTONIO MARTINS COSTA, JARDIM BOA VISTA -

RAPOSO TAVARES).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 18:00:58

00000022895-80



ARQUIVADO EM 04/10/2010

Viviane Ferrelra Pó

CHEFE DE SEÇÃO
Viviane Ferrelra Pó
Téc. Administrativo - R. F. 10.882
Arquivo Geral - SGP-33



LIDO HOJE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
AS COMISSÕES DE: VEREADOR JOÃO ANTONIO

13 ABR 2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00130/2010

"Denomina Praça Osmar Euzébio da Silva, espaço público inominado, situado no Jardim Boa Vista, e dá outras providências".

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Osmar Euzébio da Silva, o logradouro público inominado, localizado na Rua Antonio Martins Costa no Bairro Jardim Boa Vista - Raposo Tavares.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOÃO ANTONIO
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 ABR 2010

SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 2 a 13
Em 14/11/10
Ass: Co

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

JUSTIFICATIVA

Nascido em 01 de abril de 1941, na cidade de Ilhéus no Estado da Bahia, o Senhor Osmar Euzébio da Silva foi casado com Maria Grigória da Silva, com qual teve um filho.

O senhor Osmar teve muita influência na idealização e construção da associação de moradores do Jardim Boa Vista, no qual lutou junto com a comunidade pela implantação de serviços básicos, na luta pelo transporte, pela instalação de água potável, pelo asfalto no bairro, e muito mais, ele também ajudava nos eventos da comunidade, como por exemplo, nas festas juninas, bingos, e almoço comunitários em prol dos trabalhos e eventos sociais e culturais da associação de moradores do Jardim Boa Vista.

Ele escolheu este bairro para viver desde 1973, onde manteve suas ideologias sociais de sempre ajudar o próximo e a comunidade em si, até a sua morte em 1993 lutando junto com a comunidade na melhoria da qualidade de vida.

Assim apresento o presente projeto de lei, reconhecendo como os moradores do Bairro Jardim Boa Vista, a importância do Sr. Osmar Euzébio da Silva, e pelos motivos exposto, o presente projeto é merecedor do apoio dos nobres Vereadores desta Edilidade cominando para sua aprovação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO
MUNICÍPIO E COMARCA DE COTIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Aparecida Mesquita Rubi

OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que sob o n° 16.792, às Rs. 280 do livro de Registro de óbitos n° C-25, de Registro de Óbitos, o assento do **Óbito de OSMAR EUZÉBIO DA SILVA**, falecido aos dezanove (19) dias do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e noventa e três (1993), às 03 horas e 30 minutos, em Hospital da Graça, Estrada do DAE, Km 39, nesta Cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

do sexo: masculino, de cor: branca, profissão: pedreiro, residente e domiciliado na Rua Martins Costa, nº 203, Jardim Boa Vista, Butantã, São Paulo - Capital, com 52 anos de idade, estado civil: casado,

filho de: ADALBERTO EUZÉBIO DA SILVA e LAURINDA ANA DA SILVA;

Foi declarante: Idalício Euzébio da Silva, RG. nº 6.163.040-SSP/SP.

Atestado de óbito firmado pelo Dr. Uberto Marden Baia Sales, CRM 58.444, que deu como causa da morte: Coma hepático, Cirrose Hepática, Hepatopatia Alcoólica, ascite volumosa.

O sepultamento foi realizado no Cemitério São Luiz.

Observação: O falecido deixa bens a inventariar, não deixa testamento e era eleitor em São Paulo - Capital. Deixa um filho de nome Adalberto com 10 anos de idade.

O referido é verdade e dou fé.

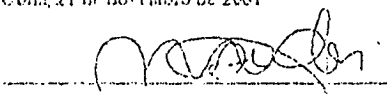
Cotia, 21 de novembro de 2001

Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo. Reconheço a assinatura de Alderice Altina Muniz Sojo, por semelhança. Deverá Valde Samanta com o selo de Autenticidade. Reconhecimento por firma: RF 1.83.

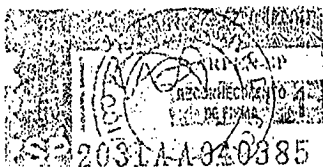
Cotia, 21 de novembro de 2001



Alderice Altina Muniz Sojo
Substituta



Maria Aparecida Mesquita Rubi
Oficial Interina



Google maps

Endereço R. Antônio Martins Costa - Raposo
Tavares
São Paulo
05584-000

R. Costa

R. Alves

R. Balazar Alves

R. Antônio Martins Costa

R. Antônio Martins Costa

R. Rosa Lacombe

R. Rosa Lacombe

R. Gabriel de Carvalho

R. Gabriel

©2010 Google - Dados cartográficos ©2010 MapLink/Tele Atlas -

Atividade Cível - Ass. Penitenciária
Nº 100.406
Folha nº 04 do proc.
Nº 130 de 16

Pouca Dr. Cida - Ceilândia

Google maps Endereço

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir"

Ass. Parlamentar

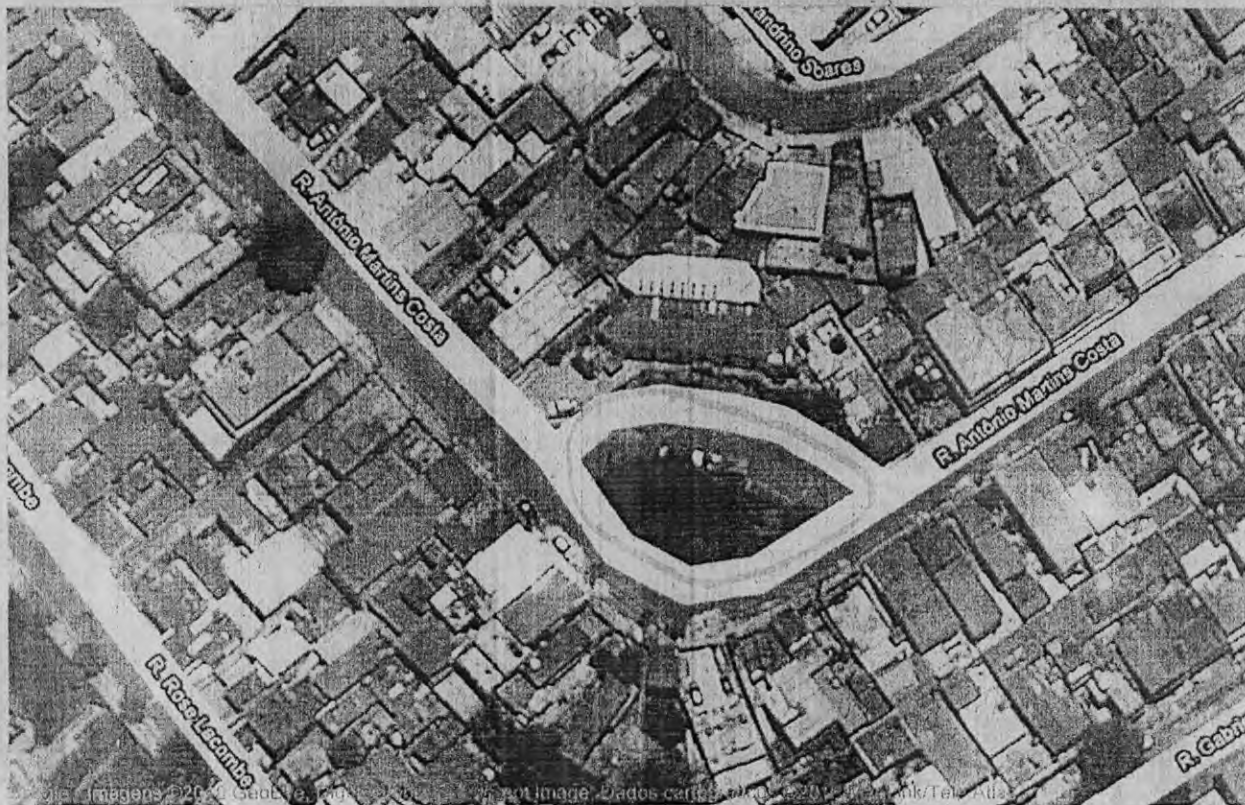
RF 100.406

Como chegar Meus mapas

Imprimir

Enviar

Link



Esta praça da Rua Antonio
Martins Costa vai se
chamar Osmar Eusebio

Termo de Autorização

Eu, dona Maria Grigória da Silva, em comunhão com a minha família, autorizo a homenagem que será dada ao meu falecido marido Osmar Euzébio da Silva, a honra em que os moradores do bairro jardim boa vista de dar o nome dele a praça localizada na rua Antonio Martins Costa.

Sem mais

Maria Grigória Costa

São Paulo, 27 de novembro de 2008

1

7

Paula Rocha da Silva		Rosa Lacombe	Parlamentar
Rosemary J. de Souza	11.659.899-2	Antonio M. Costa	120 Se
Sandra Regina Souza	RG 17.450678		
José Ronaldo Rocha	RG 6332784		
Francisco E. de Sousa	1/1/1/1		
Rogério Augusto do Rêgo	RG 29738688		
Walter Oliveira	RG 27.632579-1		
Walter Oliveira	37830736		
Walter Oliveira	36096835		
Demise Moreira Ferreira	19.819.987-1	Amado (Lesie)	L.L.L.
Chada Patricia J. Rocha		Kenite Shemomal	
Carle M. Souza		Cond. do Fontana	
Salma R.	29586819-3		
Caio Ivan G. dos Anjos	49.106.692-2	R. Candido Fontana	Procurador
Condilina Vitor	37-8258	R. Garcia Moury	
Amplão Pereira	94863420		
Paulo da Costa	4446643	P. Candido Fontana	Procurador
Paulo da Costa	37853246	Rua Candido Fontana	
Paulo da Costa	37853246	Rua Candido	
Augusto Bueno da Foz	205651240	R. Garcia de Souza, 14	
Paulo da Costa	RG 14220293-9		
Paulo da Costa	16.564.759-5		
Genildo Viliana	RG 5737181	Rosa Lacombe	
Paulo Cesar S. Oliveira	RG 41.361.767.1	Rosa Lacombe	
Paulo da Costa	347620599	Rosa Lacombe	
Paulo da Costa	19426198		
Antonio R. L.	14969776		
Alexandre Oliveira	24.011.014-4	Rosa Lacombe 80	
Marcelo B. R. Viana	30859484-8	Rosa Lacombe 220	
Luano E. da Silva	271635675	Antonio M. Costa	
Paulo da Costa	6972344		
Paulo da Costa	10518590		
Paulo da Costa	33.495893-3	Roberto de Carvalho, 14	
Paulo da Costa	23051278-8	R. Roberto de Carvalho 13	

Atenciosamente,

Cassiano Santiago Portela Moreira

Abaixo-assinado

Ao Excelentíssimo Senhor Subprefeito José Araújo Costa

Nós, abaixo-assinados, residentes e domiciliados do bairro J. Boa Vista, nesta cidade de São Paulo, na região do Butantã, vimos respeitosamente solicitar a colocação de um nome para a Praça, localizada na Rua Antonio Martins Costa, nome este que temos o prazer de colocar (Osmar Euzébio da Silva). Desde já agradecemos a sua atenção.

São Paulo, 27 de novembro de 2008

[illegible]

[illegible]

Cassiano Gomes	43920436-7	R. Gabriel de Oliveira	Circ. Ass. Parlamentar
R. Fernando S. de Silva	49338.106-5	R. Angelo Cleverice	100403
Carlos Renaldo			
Angelo Oliveira	37826881	Rosa Rose Sacramento	nº 220
Vera M. S. Oliveira	3781.6660	R. Antonio J. S. Silva	129
Maria Rosa de Oliveira do			
R. M. T.	3782.44-69	Rosa Rose Sacramento	128
Marcia R. C. Thomas	30169.087-X	R. Jose Antonio Lopes	nº 33
Jacquim B. de Silva	11.389.927	R. Pedra Campaforita	nº 15
Maria Conceição Santos	3781784	R. Rose Sacramento	162
Silvia Regina Pereira	8968-4868	R. Rose Sacramento	88
Paulina Fundrade	37852886	R. Rose Sacramento	112
Traci da S. Oliveira	37834949	R. Rose Sacramento	nº 124
Maria Josefa F. V. V.	37836368	R. Rose Sacramento	128
R. B. R. R. de Silva	38.155.148-9	R. Rose Sacramento	136
R. B. R. R. de Silva		R. Rose Sacramento	124
R. B. R. R. de Silva	25.514252-10	R. Rose Sacramento	232
Luci do Rosário		R. Rose Sacramento	nº 97
Claudia Tatiane		R. Roberto Robinson	nº 107
Rafael Alves Pereira	3785.5081	R. Roberto Robinson	nº 70
Ana Paula Nunes Pereira	3783-1977	R. Roberto Robinson	nº 131
Marysleide R. M. V. S. S.	090651412	R. Rose Sacramento	nº 298
Edmundo V. S. P.	24253535-5	R. Rose Sacramento	324
R. B. R. R. de Silva	37819286	R. Rose Sacramento	324
Silvia R. S.			
Thais Cristina	3782-8243	R. Sara Newton	303
R. S.	3782.8243	R. Sara Newton	803
Sauvana	3782.8243	R. Sara Newton	303
Ernestina Gomes Barbosa de Jesus	18.835.478.5	Ernestina	303
Mariana Francisco B.S.			
Ernestina dos de Paula			
Jose Paulo B. R. S. de Silva	40545.613-0	R. Sara Newton	303
Liliana Oliveira Silva	37853884		
Georgina Magalhães Natividade			
BEIAS D. J. A. D. D.			
Maria Socorro Z. S.	37894829	R. Maria M. Costa	

Atenciosamente,

Cassiano Santiago Portela Moreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-13010 141412010 (a) 22

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/04/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 19/04/10 às 17:55 hs
POR [Signature]

SAÍDA: _____ AS: _____ h _____ ASS: _____

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 19/04/2010

[Signature]
Adelina Cicone Battochio
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
Cadastro nº 11.207

Resposta efetuada
19/04/10

[Signature]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sec. (am) (ordem) (s) (n) (o) 1 do

14 22 26/04/80

Isis Duarte de Jesus

Téc. (M. C. 120) TIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 14
Proc. Nº 62.110
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0130/10

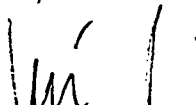
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Decreto nº 51.101, de 10 de dezembro de 2009, que denomina Praça São Micael o logradouro público que especifica, delimitado pelas Ruas Antônio Martins Costa, Pedro Alexandrino Soares e por lotes particulares, situado no Distrito de Raposo Tavares, Subprefeitura do Butantã.
- PL nº 131/10, de autoria do Vereador João Antonio, que denomina Praça Marcelino Raimundo do Nascimento, espaço público inominado, localizada na Rua Pedro Alexandrino Soares, no Bairro Jardim Boa Vista, e dá outras providências.

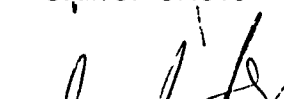
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de abril de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. Nº 120140
Isis Duarte Reis Aguiar
CE. 11207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[[Back](#)]

F. Ma 16
Proc. Nº 130/110
Isis Duenas/Rs/Quero
RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Proj. 12/12
13/12
Iris Guerra Rodrigues
RE 11.257

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 19
Proc. nº 130/10
Eduardo Rodrigues
11.007

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 51101

Total de referências : 1

Folha _____
Proc. Nº _____
Insc. Municipal _____
Data _____

1/1

Título: DECRETO Nº 51.101 10/12/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina o logradouro público que especifica.

[[Back](#)]

Folha 27
Proc. Nº 130710
Isis Duda R. [illegible]
RF. 11.207

DECRETO Nº 51.101, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Denomina o logradouro público que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2009-0.089.787-9,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Praça São Micael, CODLOG 50.044-5 (setor 186 - quadra 20), o Espaço Livre 6, assim identificado na Planta AU0253 "Jardim Boa Vista", delimitado pelas Ruas Antônio Martins Costa, Pedro Alexandrino Soares e por lotes particulares, situado no Distrito de Raposo Tavares, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOSÉ FREDERICO MÉIER NETO, Secretário Municipal de Habitação - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2009.

NELSON DE HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Proj. Nº 120/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0131/2010 do Vereador João Antonio (PT)

“Denomina Praça Marcelino Raimundo do Nascimento, espaço público, inominado, localizada na Rua Pedro Alexandrino Soares, no Bairro Jardim Boa Vista, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Marcelino Raimundo do Nascimento, o logradouro público inominado, localizada na Rua Pedro Alexandrino Soares no Bairro Jardim Boa Vista – Raposo Tavares.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/04/10 às 11h
RF. _____

SOLANGE RAIHONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Abreu Anni
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24.05.10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28.05.10 AS 16 h
POR Lima
SAÍDA: 10/06 AS: 15 h 23 ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº S 23 e 24 e folha de informação nº

— 1 — em 08/10/10

MSS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 23 - do proc.
nº 01-130 de 20 10
Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0130/2010 de autoria do nobre vereador João Antonio:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Osmar Euzébio da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0130/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

7 17/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25 - OF-SGP15
25- 00289/2010

Folha nº 24 - do proc.
nº 01-130 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10851

S.G.M.-A.T.L.

08 JUL 2010

RECEBIDO

Martene Gironi Giraldes Antonelli
RF: 645.622.00

São Paulo, 07 de julho de 2010.

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 130/10, de autoria do Vereador João Antonio, que "Denomina Praça Osmar Euzébio da Silva, espaço público inominado, situado no Jardim Boa Vista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 130/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segun(n) juntado(a) visto data documento(s) rubricado(s)

sob n° 25a 80 e folha de informação n°

em 24/08/10

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS

R. 11-2021

Secretaria



Folha nº 25 do proc.
nº 01-130 de 2010
Solange Raimone dos Santos
São Paulo, 16 de julho de 2010. RF 10.8 de 2010.

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 331/10 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 00289/2010
Processo nº 2010-0.191.465-8

15 - DOCREC
15- 02654/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram solicitadas as informações que especifica a respeito do logradouro sobre o qual recai a proposta de denominação contemplada no Projeto de Lei nº 130/10, de autoria do Vereador João Antonio, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais elementos informativos obtidos perante os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 130-10

11:14 19/07/2010 005643 Protocolo Legislativo - 58.22

A SGP-15
Em 19/07/10
ANGELA SCARDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/07/10

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A conta KCP-
SGP-15

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CULTURA Is. n° 21 do Proc:

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "WASHINGTON LUIZ"

Osmar Euzébio da Silva (Praça)

N° 2010-0191.465-8
SOLICITAÇÃO DE
AGPP - SGM/ATL
RF: 513.359

Folha de Informação n.º 15
Do Memº 264/2010 - ATL III

Em 29/04/2010 (a)

Silvana G. Giovannetti
RF: 642.206.8.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 130/2010 de autoria do(a) vereador(a) **João Antônio** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Osmar Euzébio da Silva**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

O homenageado foi morador antigo do bairro onde se encontra o logradouro em questão. Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local. Atuou na lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado.

Em 29/04/2010.

Maurício José Ribeiro
Maurício José Ribeiro

Chefe de Seção
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

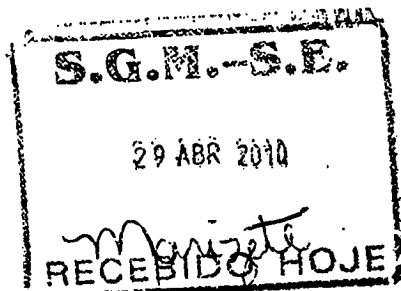
SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

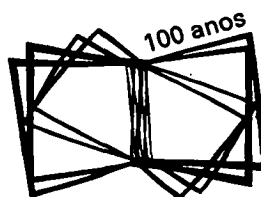
Em 29/04/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



Folha nº 24
nº 01-130
18 do Proc.
Nº 2010.0.171.465-8
Solange dos Reis
AGPP - SGM/ATI
RF: 513.359
RF: 10.801
17/5/2010
Dediz Pignora
Resposta Fiscal - RI
L.F. 820000 5

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 28 do processo
nº 01-130 de 2010

Solange Rainone dos Santos
Fls. nº 10.501 do Proc.

Nº 2010-0.101.465-8

Folha de informação nº 15

Solange dos Reis
ACPP - SGM/ATI
RF: 513.359

Do memorando ATL nº: 263/10

em 17/5/10

Ref.: Projeto de Lei nº 01-0130/2010:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Sem denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 66 - Raposo Tavares
- 4 – Início: Rua Antonio Martins Costa
- 5 – Entre:
- 6 – Término: Rua Antonio Martins costa
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 186
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 20
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha:

CÓPIA

, quadricula:

DIMAP 3, em 17/05/2010


Decio Figueira
Auditor Fiscal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 29 do proc.

nº 01-130 de 2010

Solange Rainone de Azevedo
Fls. nº 20 RE. 15.301

Nº 2010-0.191.465-8

Folha de informação nº 16

Solange dos Reis
ACBP - SGM/ATL
RP: 513.359

Do memorando ATL nº: 263/2010_ATL III em 17/5/10

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

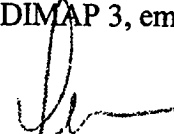
Análise do PL nº 01-0130/2010:

Segue sob fl. 15, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.

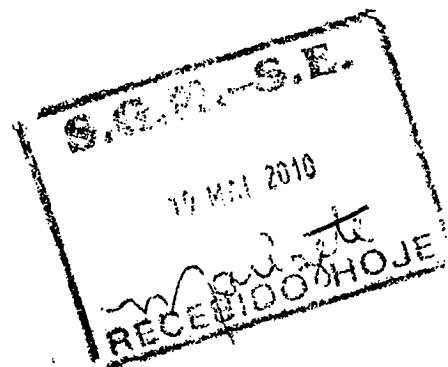
Não há objeção quanto a denominação proposta, Praça Osmar Euzébio da Silva.

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 17/05/2010


Decio Figueira
Auditor Fiscal

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 30 do proc.
Fls. nº 17 do Proc.
Nº 2010-0.191.465-8
Solange Raimondy
RE. 10.808F-513.359
folha de informação nº 14
em 19/05/2010 (a)
Mário Sérgio Novais
S.G.M.

do nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 130/ 2.010 MEMO A.T.L.: 262 / 2.010 VEREADOR: JOÃO ANTONIO DA SILVA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 34.049 / 1.994

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC OSMAR EUZÉBIO DA SILVA

HOMONÍMIA: NÃO

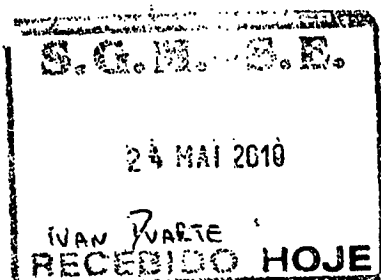
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELA RUA ANTONIO MARTINS COSTA, EM FRENTE AOS NºS 247 E 294, (SETOR 186 - QUADRAS 19 E 29), NO DISTRITO DE RAPOSO TAVARES, SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ. INFORMAMOS QUE CONSTA PARA O LOCAL O TID 4184971



19/5/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/07/10 AS 12h30
POR Isis
SAÍDA: 05/08 AS: 16 h 30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº/s 31 e 32 —, e folha de informação nº
1 — em 12/08/10
[assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00887/2010

Folha nº - 31 - do proc.
nº. 01 - 130 de 20 10
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0130/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Antonio, que visa denominar Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço público inominado localizado na Rua Antonio Martins Costa, no Bairro Jardim Boa Vista, Raposo Tavares.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 30, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0130/10

Denomina Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua Antonio Martins Costa, no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

17 - RELCOM
17- 00921/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 - do proc.
nº 01-130 de 20 10

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Art. 1º Fica denominado Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua Antonio Martins Costa, em frente ao nº 247 e nº 294 (setor 186 – quadra 19 e 29), no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11-08-10

Abou Anni
Abou Anni
Vereador - PV
24ª GV - 4º and. - s/ 406

Carlos Alberto
Carlos Alberto

Kamira
Kamira

Italo Cardoso
Italo Cardoso

Famil Murad
Famil Murad

João Antonio
João Antonio

Florianópolis
Florianópolis

Gabriel Chalita
Gabriel Chalita

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/08/2010

Pág. 76 Col. 4ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 13/08/10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Secretaria das Comissões em <u>13/08/10</u> às <u>17:50</u> min. RF _____
--

Eraine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Cláudio Prado</u> Secretário Sala da Comissão do Meio Ambiente, Metropolitana e Meio Ambiente. <u>18.08.2010</u> <u>W. L. S.</u> Obs: o processo nº _____, de 2010, nos termos do art. 3º, artigo 63 do R.E.
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 133a 35 e folha de informação nº
1-1-1 em 02/09/10.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
ÃO PAULO

Folha nº - 33 - do proc.
nº. 01-130 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01023/2010

**PARECE. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/10.**

De autoria do nobre Vereador João Antonio, o presente projeto de lei denomina *Praça Osmar Euzébio da Silva, espaço público inominado, situado no Jardim Boa Vista, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Osmar Euzébio da Silva, que prestou relevantes serviços à sua comunidade.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito, croquis do local e abaixo-assinado.

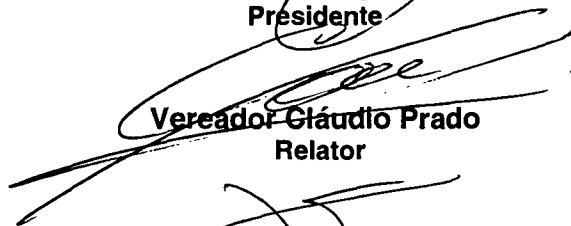
Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 130/10**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Não havendo impedimento técnico ao prosseguimento desta proposição, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente a sua aprovação**, nos termos do **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/09/10


Vereador Domingos Dissei
Presidente

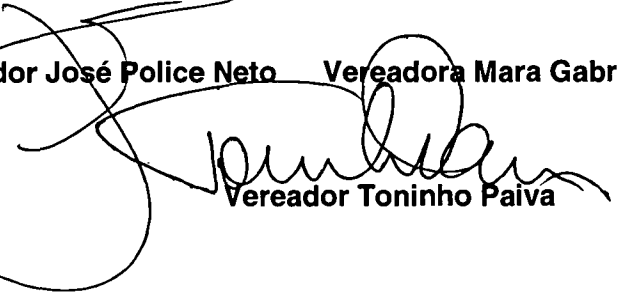

Vereador Gláudio Prado
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli


Vereador Paulo Frange


Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01062/2010



16 - PAR
16- 01034/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 130/10.**

De autoria do nobre Vereador João Antonio, o presente projeto de lei denomina *Praça Osmar Euzébio da Silva, espaço público inominado, situado no Jardim Boa Vista, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Osmar Euzébio da Silva, que prestou relevantes serviços à sua comunidade.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito, croquis do local e abaixo-assinado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na descrição do logradouro.

Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 130/10**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, tendo em vista o trabalho do homenageado em prol da comunidade local, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do presente Projeto de Lei, conforme o **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **favorável** à propositura, na forma do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/09/10

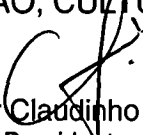


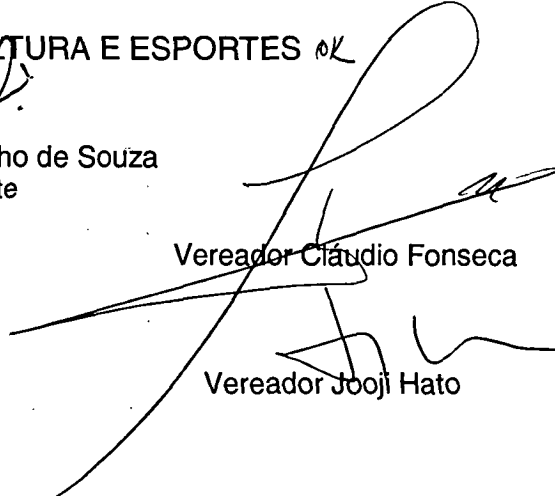
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

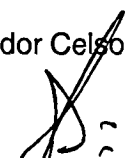
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 130/10.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

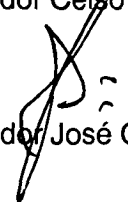

Vereador Alfredinho

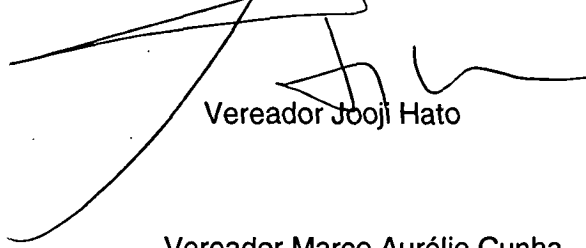

Vereador Claudinho de Souza
Presidente


Vereador Claudio Fonseca


Vereador Celso Jatene


Vereador Joaji Hato

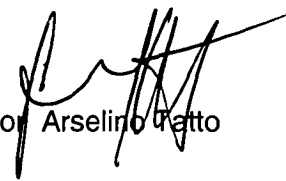

Vereador José Olímpio


Vereador Marco Aurélio Cunha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

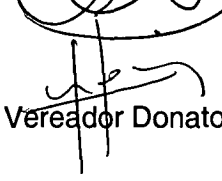

Vereador Adilson Amadeu

Vereador Roberto Tripoli
Presidente


Vereador Arselino Tatto

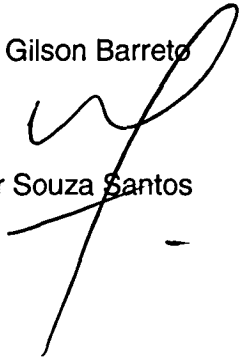

Vereador Atilio Francisco

Vereador Aurélio Miguel


Vereador Donato

Vereador Gilson Barreto

Vereador Milton Leite


Vereador Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do fl. 31, 33 e 34

Publicado no D.O.M. de
03 / 09 / 2010

Página(s) 91 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 03/09/10
ms.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 SET 2010

13:30 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.

Em, 21.09.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 21.09.2010.

ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 36/40.

Em 12 / 10 / 110

Rosmarli Cruz Alves do Santos
Rosmarli Cruz Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 36 do Processo
nº 01-138 do 10
Rosmeri Cruz dos Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23-02852/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 130/10, de autoria do Vereador João Antonio, que denomina Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua Antonio Martins Costa, no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

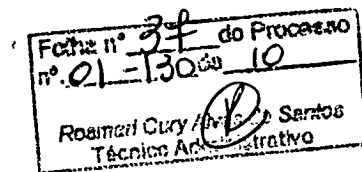

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO

ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 31/32 do

Processo. (PROJETO DE LEI Nº 130/10). (Ver. João Antonio - PT).

Denomina Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua Antonio Martins Costa, no Distrito de Raposo Tavares,

na Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências. A CÂMARA

MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Osmar

Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua

Antonio Martins Costa, em frente ao nº 247 e nº 294 (Setor 186 - Quadras

19 e 29), no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã. Art.

2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia

fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

MANOELA CR. GRACIOTTI, Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 21 de setembro de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

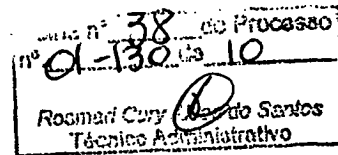
, Secretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

n
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.309 DE 30 DE Setembro DE 2010 .

Denomina Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua Antonio Martins Costa, no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua Antonio Martins Costa, em frente ao nº 247 e nº 294 (Setor 186 – Quadras 19 e 29), no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã.

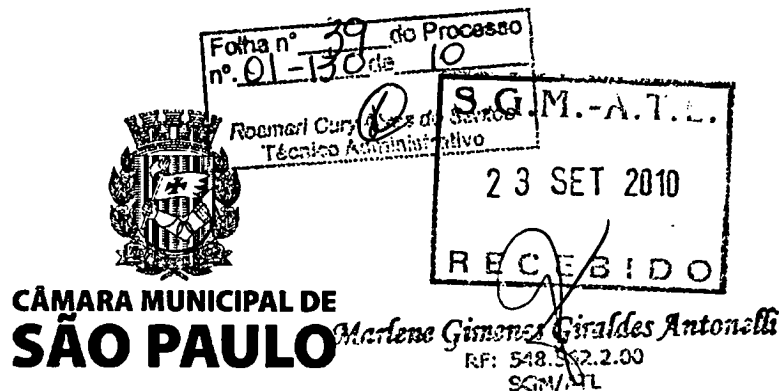
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars



São Paulo, 22 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2852, de 22/09/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 130/10, de autoria do Vereador João Antonio (inciso I do art. 84 do R.I.).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº 01 - 130 de 20 10 10 10 10 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.309, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 130/10, do Vereador João Antonio - PT)

Denomina Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua Antonio Martins Costa, no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Osmar Euzébio da Silva o espaço livre público inominado delimitado pela Rua Antonio Martins Costa, em frente ao nº 247 e nº 294 (Setor 186 - Quadras 19 e 29), no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º 10 20 10

pagina 01 coluna 4ª ✓

Conferido:

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Supervisão.

Para arquivar.

Em, 1º.10.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 41 04/10/10
.....
LUCAS MANUELLI ALVES SOUZA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo **01-130** de **2010** 04/10/2010

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em **04/10/2010**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234